

# PLANOS DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS DE PESSOAS

## SUSEP publica Circulares referentes ao funcionamento da cobertura por sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e em planos de seguro de pessoas

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou, em 15 de abril de 2024, a Circular SUSEP nº 698/2024 e Circular SUSEP nº 699/2024, para estabelecer as regras e os critérios complementares ao funcionamento da cobertura de sobrevivência em planos de previdência complementar aberta e em planos de seguros de pessoas, respectivamente.

As íntegras das Circulares podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

Confira a seguir os principais pontos de cada uma das normas.



### CIRCULAR SUSEP Nº 698/2024

Circular SUSEP nº 698/2024 contém 134 artigos, divididos em 14 capítulos:

#### Capítulo I – “Das Disposições Iniciais”

Estabelece as disposições que devem ser seguidas por cada plano de previdência complementar aberta.

#### Capítulo II – “Período de Acumulação”

- a. Regulamenta as contribuições pelos participantes e/ou pelos instituidores, bem como estabelece de que modo poderão ser definidas as formas e os critérios de custeio do plano.
- b. A proposta de inscrição, o Regulamento, a Nota Técnica Atuarial e, no caso de planos coletivos, o contrato devem conter o valor ou percentual de carregamento, bem como o critério e a forma de cobrança.
- c. O valor do saldo da Provisão de Excedentes Financeiros deve ser calculado diariamente.
- d. É possível que o participante solicite o resgate, parcial ou total, de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder ou a portabilidade, total ou parcial, para outro plano de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, desde que cumprido o período de carência.
- e. Deve ser destacada no Regulamento do plano a vedação ao resgate do montante de recursos portados de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar.
- f. Pode ser ofertado, a qualquer momento, ao participante uma conversão em renda, fornecendo as informações e suportes para a tomada de decisão adequada ao respectivo caso.
- g. A comunicabilidade poderá ser utilizada para o custeio da cobertura de risco de forma automática.

#### Capítulo III – “Período de Pagamento do Benefício”

- a. A provisão matemática de benefícios concedidos deve ser constituída para cada tipo de renda, em caso de contratação simultânea.
- b. O pagamento do benefício poderá ser realizado de forma única ou por renda.
- c. É facultada ao participante a definição do planejamento do ciclo de rendas.

- d. A renda financeira pode ser definida: (i) com base em cotas ou em percentual do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos; (ii) por prazo certo calculada com base em percentual da ETTJ; ou (iii) com a predefinição de todos os parâmetros técnicos no regulamento e na Nota Técnica Atuarial.
- e. A partir da data de concessão do benefício e pelo prazo estabelecido no Regulamento do plano, ocorrerá a reversão de resultados financeiros, se contratada.

#### **Capítulo IV – “Informação aos Proponentes, Participantes e Assistidos”**

Indica todas as informações que os materiais informativos do plano devem conter.

#### **Capítulo V – “Prestação de Informações Pós-Contratação”**

Indica todas as informações que a entidade aberta de previdência complementar deve fornecer aos participantes, respeitados os prazos e as periodicidades previstas na Circular.

#### **Capítulo VI – “Da Informações à SUSEP”**

Indica os documentos que devem ser remetidos à SUSEP pela entidade aberta de previdência complementar.

#### **Capítulo VII – “Da Proposta de Inscrição”**

Deve conter os elementos mínimos elencados na Circular.

#### **Capítulo VIII – “Certificado de Participante”**

Deve ser emitido no prazo e forma definidos pela Circular, bem como conter os elementos mínimos elencados no normativo em questão.

#### **Capítulo IX – “Certificado de Renda”**

Também deve ser emitido na forma definida pela Circular, bem como conter os elementos mínimos elencados no normativo em questão.

## **CIRCULAR SUSEP Nº 699/2024**

A Circular SUSEP nº 699/2024 contém 140 artigos, divididos em 14 capítulos:

#### **Capítulo I – “Das Disposições Iniciais”**

Estabelece as disposições que devem ser seguidas por cada plano de seguro de pessoas.

#### **Capítulo II – “Período de Acumulação”**

- a. Regulamenta as contribuições pelos segurados e/ou pelos estipulantes, bem como estabelece de que modo poderão ser definidas as formas e os critérios de custeio do plano.
- b. A proposta de contratação e adesão, o Regulamento, a Nota Técnica Atuarial e, no caso de planos coletivos, o contrato coletivo deverão conter o valor ou percentual de carregamento, bem como o critério e a forma de cobrança.
- c. O valor do saldo da provisão de excedentes financeiros deve ser calculado diariamente.
- d. As seguradoras podem indicar no plano a estrutura a termo da taxa de juros para o cálculo do fator de renda.

#### **Capítulo X – “Regulamento do Plano”**

- a. Indica a estrutura a ser observada pelo Regulamento.
- b. Elenca as informações que devem constar no Regulamento dos planos conjugados.
- c. Não é permitida a inclusão no Regulamento de cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o consumidor em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.
- d. Estabelece quais informações e cláusulas devem ser redigidas com destaque no Regulamento.

#### **Capítulo XI – “Nota Técnica Atuarial”**

Deve seguir a estrutura prevista na Circular.

#### **Capítulo XII – “Contrato”**

- a. O contrato deve ser colocado à disposição do proponente.
- b. Não é permitida a inclusão no contrato de cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o consumidor em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.
- c. Estabelece os elementos mínimos que o contrato deve conter.

#### **Capítulo XIII – “Fundo de Investimento Especialmente Constituído” (FEI)**

- a. Deve ser constituído e funcionar em atendimento às normas aplicáveis e ser administrado por instituições autorizadas pela CVM.
- b. Os Regulamentos do FIE devem incluir os dispositivos descritos pela Circular.

#### **Capítulo XIV – “Das Disposições Finais”**

Segundo as quais a Circular é aplicável a todos os planos aprovados a partir do dia 15 de abril de 2024.

- e. É possível ao segurado solicitar o resgate, parcial ou total, de recursos do saldo da provisão matemática de benefícios a conceder ou a portabilidade, total ou parcial para outro plano de seguro de pessoas, desde que cumprido o período de carência.
- f. Não pode ser descontado do valor resgatado ou do valor portado o ressarcimento de eventuais déficits cobertos pela seguradora em razão da insuficiência de recursos no saldo da provisão de excedentes financeiros.
- g. Pode ser ofertado, a qualquer momento, ao segurado uma conversão em renda, fornecendo as informações e suportes para a tomada de decisão adequada ao respectivo caso.
- h. A comunicabilidade pode ser utilizada para o custeio da cobertura de risco de forma automática.
- i. Se houver cancelamento dos planos Dotal Puro, Dotal Misto e Dotal Misto com Performance por falta de pagamento do prêmio, é disponibilizado ao segurado o saldo da provisão matemática de benefícios a conceder e da provisão de excedentes financeiros.

#### **Capítulo III – “Período de Pagamento do Benefício”**

- a. A provisão matemática de benefícios concedidos deverá ser constituída para cada tipo de renda, em caso de contratação simultânea.
- b. O capital segurado pode ser concedido por pagamento de forma única ou por renda.
- c. É facultada ao segurado a definição do planejamento do ciclo de rendas.
- d. A renda financeira pode ser definida: (i) com base em cotas ou em percentual do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos; (ii) por prazo certo calculada com base em percentual da ETTJ; ou (iii) com a predefinição de todos os parâmetros técnicos no regulamento e na Nota Técnica Atuarial.
- e. A partir da data de concessão do capital segurado e pelo prazo estabelecido no Regulamento do plano, ocorrerá a reversão de resultados financeiros, se contratada.

#### **Capítulo IV – “Informação aos Proponentes, Participantes e Assistidos”,**

Indica todas as informações que os materiais informativos do plano devem conter.

#### **Capítulo V – “Prestação de Informações Pós-Contratação”**

Indica todas as informações que a seguradora deve fornecer aos segurados, respeitados os prazos e as periodicidades previstas na Circular.

#### **Capítulo VI – “Informações à SUSEP”**

Indica os documentos que deverão ser remetidos à SUSEP pela seguradora.

#### **Capítulo VII – “Propostas de Contratação e Adesão”**

Deve conter os elementos mínimos elencados na Circular.

#### **Capítulo VIII – “Apólice e Certificado Individual”**

Devem ser emitidos no prazo e forma definidos pela Circular, bem como conter os elementos mínimos elencados no normativo em questão.

#### **Capítulo IX – “Certificado de Renda”**

Também deve ser emitido na forma definida pela Circular, bem como conter os elementos mínimos elencados no normativo em questão.

#### **Capítulo X – “Regulamento do Plano”**

- a. Indica a estrutura a ser observada pelo Regulamento.
- b. Elenca as informações que devem constar no Regulamento dos planos conjugados.
- c. Não é permitida a inclusão no Regulamento de cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o consumidor em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.
- d. Estabelece quais informações e cláusulas devem ser redigidas com destaque no Regulamento.

#### **Capítulo XI – “Nota Técnica Atuarial”**

Deve seguir a estrutura prevista na Circular.

#### **Capítulo XII – “Contrato”**

- a. O contrato deve ser colocado à disposição do proponente.
- b. Não é permitida a inclusão no contrato de cláusulas coercitivas, desleais, abusivas, impostas, que estabeleçam obrigações iníquas, que coloquem o estipulante ou o segurado em desvantagem, incompatíveis com a boa fé e a equidade e que contrariem a legislação e regulamentação em vigor.
- c. Estabelece os elementos mínimos que o contrato deve conter.

#### **Capítulo XIII – “Fundo de Investimento Especialmente Constituído” (FIE)**

- a. Deve ser constituído e funcionar em atendimento às normas aplicáveis e ser administrado por instituições autorizadas pela CVM.
- b. Os Regulamentos do FIE devem incluir os dispositivos descritos pela Circular.
- c. Define o fundo familiar e o plano familiar, restringindo o aceite de novos aportes e/ou portabilidade do segurado, se o montante da provisão matemática de benefícios a conceder do segurado no fundo ou plano somado ao montante do aporte e/ou portabilidade for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

#### **Capítulo XIV – “Das Disposições Finais”**

Segundo as quais a Circular é aplicável a todos os planos aprovados a partir do dia 15 de abril de 2024.

## DESTAQUES

Os principais destaques das normas são:

- Possibilidade de desvinculação da renda do momento da contratação;
- Momento do diferimento da renda;
- Programação de um ciclo de rendas;
- Adesão automática em contratações coletivas; e
- Limitação de aportes para planos familiares.

## VIGÊNCIA

Ambas as Circulares entraram em vigor no dia 15 de abril de 2024.



## NORMAS REVOGADAS

- Circular SUSEP nº 358/2007 (reduz a zero o percentual de encargo de saída cobrado sobre valores resgatados ou portados dos planos de previdência complementar aberta e dos planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência).
- Circular SUSEP nº 563/2017 (regras e critérios complementares de funcionamento e de operação da cobertura por sobrevivência oferecida em planos de previdência complementar).
- Circular SUSEP nº 219/2002 (funcionamento e operação de planos de benefícios de previdência complementar aberta e de seguro do ramo vida que, no momento da contratação, prevejam cobertura por sobrevivência e cobertura ou coberturas de risco com o instituto da comunicabilidade).
- Circular SUSEP nº 358/2007 (reduz a zero o percentual de encargo de saída cobrado sobre valores resgatados ou portados dos planos de previdência complementar aberta e dos planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência).
- Circular SUSEP nº 564/2017 (funcionamento e operação da cobertura por sobrevivência em planos de seguro de pessoas).
- Circular SUSEP nº 585/2019 (altera as Circulares SUSEP nº 563/2017 e nº 564/2017).

## CONTATO



### BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo das áreas de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.